

SUMÁRIO

LEI Nº 514, DE 22 DE JUNHO DE 2026.....	2
LEI Nº 515, DE 22 DE JUNHO DE 2026.....	2
LEI Nº 516, DE 22 DE JUNHO DE 2026.....	3
RESULTADO FINAL DO CONCURSO REGIONAL DE QUADRILHAS JUNINAS 2026.....	4
DECRETO Nº 11/2026, DE 22 DE JUNHO DE 2026.....	5
ERRATA À LEI Nº 500, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.....	5
PORTARIA Nº 102/2026, DE 22 DE JUNHO DE 2026.....	6

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link <https://passagemfranca.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

LEI Nº 514, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

LEI Nº 514, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DOS RETIROS CULTURAIS NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída a "**Semana Municipal dos Retiros Culturais**" no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Passagem Franca - MA, a ser realizada anualmente no período compreendido entre a sexta-feira que antecede o Carnaval e a Quarta-Feira de Cinzas, em consonância com as disposições da Lei Federal nº 15.354/2026.

Art. 2º A Semana Municipal dos Retiros Culturais passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Passagem Franca - MA.

Art. 3º São objetivos da Semana Municipal dos Retiros Culturais:

I - Valorizar as manifestações religiosas, artísticas e culturais das comunidades e igrejas locais;

II - Oferecer à população alternativas de lazer, reflexão e convivência comunitária durante o período carnavalesco;

III - Fomentar o turismo religioso e cultural no Município;

IV - Fortalecer a integração intergeracional em torno de valores culturais e espirituais comuns.

Art. 4º A organização e a promoção das atividades relacionadas à Semana Municipal dos Retiros Culturais poderão ser realizadas em parceria com entidades religiosas, associações culturais, instituições de ensino e demais organizações da sociedade civil com atuação no Município.

Art. 5º Fica autorizada a concessão de uso de espaços públicos municipais às entidades organizadoras das atividades da Semana Municipal dos Retiros Culturais, a título precário e gratuito, durante o período de realização do evento, na forma da legislação vigente.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal dará ampla publicidade às atividades da Semana Municipal dos Retiros Culturais, com antecedência mínima de trinta dias, por meio dos veículos de comunicação oficiais e demais canais de divulgação disponíveis no Município.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passagem Franca, 22 de junho de 2026.

FRANCISCO MENEZES SOUZA

Prefeito Municipal

Identificador: 4347-13a2dd8457678203381c1c794de5958f4e7adad8

LEI Nº 515, DE 22 DE JUNHO DE 2026

LEI Nº 515, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO EMPREENDEDORISMO, INOVAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO COMÉRCIO LOCAL NO MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal do Empreendedorismo, Inovação e Valorização do Comércio Local, a ser realizada anualmente na última semana do mês de novembro, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Passagem Franca - MA.

Art. 2º São objetivos da Semana Municipal do Empreendedorismo, Inovação e Valorização do Comércio Local:

I - incentivar a abertura, formalização, expansão e fortalecimento das empresas locais;

II - promover a valorização do comércio, da indústria, dos serviços, do agronegócio, dos profissionais liberais e dos microempreendedores individuais;

III - estimular a geração de emprego, renda e oportunidades para a população;

IV - fomentar a inovação, a qualificação profissional e o desenvolvimento econômico sustentável;

V - incentivar a preferência pelo consumo de produtos e serviços ofertados no Município;

VI - promover a integração entre o Poder Público, a iniciativa privada, as instituições de ensino e a sociedade civil organizada;

VII - estimular a cultura empreendedora entre jovens e adultos.

Art. 3º Durante a Semana Municipal do Empreendedorismo, Inovação e Valorização do Comércio Local poderão ser realizadas palestras, seminários, oficinas, cursos, feiras de negócios, exposições, rodadas de negócios, campanhas educativas, ações de capacitação profissional e demais atividades voltadas ao fortalecimento do setor produtivo local.

Art. 4º O Poder Executivo poderá buscar parcerias com órgãos públicos, instituições privadas, entidades de classe, cooperativas, associações, instituições de ensino, instituições financeiras e organizações voltadas ao empreendedorismo e ao desenvolvimento econômico, para a realização das atividades previstas nesta Lei.

Art. 5º As atividades decorrentes desta Lei poderão ser executadas mediante parcerias, convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres, observada a legislação vigente.

Art. 6º A presente Lei possui caráter educativo, orientador e de incentivo ao desenvolvimento econômico local, não implicando na criação de cargos, órgãos públicos ou despesas obrigatórias ao Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passagem Franca, 22 de junho de 2026.

FRANCISCO MENEZES SOUZA
Prefeito Municipal

Identificador: 6993-87702416c074107db1c4fdc7fc4cace2931944ed

LEI Nº 516, DE 22 DE JUNHO DE 2026

LEI Nº 516, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS 40% (QUARENTA POR CENTO) DOS VALORES RECEBIDOS PELO MUNICÍPIO, EM DECORRÊNCIA DE DECISÕES JUDICIAIS RELATIVAS AOS CÁLCULOS DO VALOR ANUAL POR ALUNO, DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS DO FUNDEF/FUNDEB, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que apresentou e a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Aplicação dos 40% (quarenta por cento) dos valores recebidos pelo Município de Passagem Franca/MA, decorrentes de decisões judiciais relativas aos cálculos do valor anual por aluno, destinados à distribuição dos recursos extraordinários do FUNDEF/FUNDEB, destinados a investimentos na educação pública municipal, nos termos da Emenda Constitucional nº 114/2021.

Art. 2º Os recursos previstos nesta Lei serão executados em conformidade com o Plano de Aplicação constante do Anexo Único, parte integrante desta Lei, observadas as normas constitucionais, legais, orçamentárias e financeiras aplicáveis.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a contratação dos objetos previstos no Anexo Único desta Lei, inclusive mediante reaproveitamento de eventual saldo remanescente decorrente de descontos obtidos nos procedimentos licitatórios, desde que mantida a compatibilidade com as finalidades e ações estabelecidas no respectivo Plano de Aplicação.

Art. 4º Fica dispensada a apresentação da estimativa de impacto orçamentário-financeiro prevista no § 5º do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, por se tratar de despesa já contemplada no planejamento orçamentário municipal e vinculada a recurso de destinação específica.

Art. 5º A execução das ações previstas nesta Lei observará os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência, interesse público e melhoria da infraestrutura da educação básica municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passagem Franca, 22 de junho de 2026.

FRANCISCO MENEZES SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

PLANO DE APLICAÇÃO PARA INVESTIMENTOS COM RECURSOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF/PRECATÓRIO VERSÃO PRELIMINAR.

RD	AÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	PRAZO DE EXECUÇÃO	OBJETO / DESCRIÇÃO
1	Reforma e Ampliação Total da Escola Municipal Creche Jacy Saraiva da Silva Santos.	LDB nº 9.394 de 20/12/96, Art. 70 Alínea II	12 a 18 meses	Garantir a ampliação da rede física municipal do ensino infantil, mediante reforma e ampliação total da Escola Municipal Creche Jacy Saraiva da Silva Santos, adequando às normas técnicas, pedagógicas, sanitárias e de acessibilidade, assegurando assim melhores condições de atendimento, expansão da oferta educacional e fortalecimento da infraestrutura da educação básica.
2	Reforma das Unidades Escolares Municipais 19 de	LDB nº 9.394 de 20/12/96, Art. 70	12 a 18 meses	Promover a readequação, modernização, reforma e

	Novembro (Povoado Nazaré) e Escola Municipal Nossa Senhora das Graças (Povoado Buritizinho).	Alínea II		ampliação da estrutura física das Escolas Municipais 19 de Novembro (Povoado Nazaré) e Nossa Senhora das Graças (Povoado Buritizinho), mediante construção e adequação de salas de aula, áreas administrativas, bibliotecas, refeitórios, banheiros, laboratórios e demais espaços pedagógicos necessários ao adequado funcionamento das escolas, garantindo segurança, acessibilidade, salubridade, funcionalidade e melhores condições ao processo de ensino-aprendizagem.
3	Climatização das Unidades Escolares Municipais da Zona Urbana.	LDB nº 9.394 de 20/12/96, Art. 70 Alínea II	12 a 18 meses	Garantir melhores condições de conforto térmico e bem-estar para alunos, professores e servidores, mediante aquisição e instalação de equipamentos de climatização, contribuindo para ambientes mais adequados ao desenvolvimento das atividades educacionais.
4	Implantação de Sistema de Energia Solar nas Escolas Municipais.	LDB nº 9.394 de 20/12/96, Art. 70 Alínea II	12 a 18 meses	Implementar soluções de eficiência energética e sustentabilidade ambiental nas unidades escolares, por meio da instalação de sistemas de geração de energia solar, objetivando redução de custos operacionais, otimização dos recursos públicos e fortalecimento da infraestrutura educacional sustentável.

Identificador: 4347-191d736290f4b0072ea8c5361049b6b4110dc6a1

RESULTADO FINAL DO CONCURSO REGIONAL DE QUADRILHAS JUNINAS 2026.

**RESULTADO FINAL
CONCURSO REGIONAL DE QUADRILHAS JUNINAS 2026
EDITAL Nº 01/2026**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA/MA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO e da COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO REGIONAL DE QUADRILHAS JUNINAS 2026, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Edital nº 01/2026, torna público o RESULTADO FINAL do certame, após a apuração das notas atribuídas pela banca julgadora e a aplicação das disposições regulamentares pertinentes.

1. CATEGORIA QUADRILHA JUNINA

COLOCAÇÃO	QUADRILHA JUNINA	MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO
1º LUGAR	Junina Cadê o Zome	Parnarama/MA	394,90
2º LUGAR	Junina Explosão de Cheiro	Colinas/MA	390,76
3º LUGAR	Junina Asa Branca	Nova Iorque/MA	375,67
4º LUGAR	Junina Maluquinhos por Quadrilha	Paraibano/MA	362,00

5º LUGAR	Junina Estrela do Cerrado	Pastos Bons/MA	361,70
----------	---------------------------	----------------	--------

Nos termos do item 6.9 do Edital nº 01/2026, serão premiadas as quadrilhas classificadas em 1º, 2º e 3º lugares.

2. CATEGORIA MELHOR RAINHA CAIPIRA

COLOCAÇÃO	QUADRILHA REPRESENTADA	MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO
1º LUGAR	Junina Cadê o Zome	Parnarama/MA	248,75
2º LUGAR	Junina Explosão de Cheiro	Colinas/MA	239,85
3º LUGAR	Junina Asa Branca	Nova Iorque/MA	219,65
4º LUGAR	Junina Estrela do Cerrado	Pastos Bons/MA	218,20
5º LUGAR	Junina Maluquinhos por Quadrilha	Paraibano/MA	212,70

Nos termos do item 6.10.1 do Edital nº 01/2026, serão premiadas as concorrentes classificadas em 1º, 2º e 3º lugares na categoria Melhor Rainha Caipira.

A classificação corresponde ao resultado consolidado da apuração oficial. As notas finais foram obtidas mediante a soma das avaliações dos jurados, consideradas as penalidades e bonificações eventualmente aplicáveis, na forma do item 13.6 do Edital nº 01/2026.

Para fins de preservação da segurança, da imparcialidade e da integridade do processo de julgamento, as notas individualizadas não serão publicamente vinculadas aos nomes dos jurados. A divulgação oficial limita-se às pontuações consolidadas de cada quadrilha e de cada concorrente da categoria Melhor Rainha Caipira, permanecendo sob guarda da Comissão Organizadora as fichas individuais de avaliação e a identificação dos respectivos avaliadores.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Passagem Franca/MA, 22 de junho de 2026.

ALESSANDRO DA SILVA FERREIRA Comissão Organizadora do Concurso de Quadrilhas	LUCIANA GOMES DE SOUSA PEREIRA Secretária Municipal de Cultura e Turismo
--	--

Identificador: 6988-6e2204a6d705c4fe5dbb5d8d821537f3c8ec2100

DECRETO Nº 11/2026, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

Prefeito Municipal

Identificador: 4347-3f4ca58cdb033eb909416779126dc828e47651a9

DECRETO Nº 11/2026, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

DECRETA PONTO FACULTATIVO EM TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL O EXPEDIENTE DO DIA 25 DE JUNHO DE 2026, EM RAZÃO DAS FESTIVIDADES DE SÃO JOÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as Constituições da República e do Estado do Maranhão, com base nas disposições da Lei Orgânica do Município de Passagem Franca, notadamente o art. 58, e no exercício da direção superior da Administração Pública Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo o expediente nas repartições da Administração Pública Municipal Direta e Indireta no dia 25 de junho de 2026 (quinta-feira), em razão das festividades de São João.

Art. 2º Nas datas mencionadas no art. 1º deste Decreto, os dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão garantir o funcionamento dos serviços essenciais, no âmbito de suas respectivas competências, especialmente:

- I - os serviços de saúde;
- II - os serviços de limpeza pública,
- III - os serviços prestados pela Guarda Municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se,

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Passagem Franca, Estado do Maranhão, 22 de junho de 2026.

FRANCISCO MENEZES SOUZA

ERRATA À LEI Nº 500, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

ERRATA À LEI Nº 500, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte ERRATA, para fins de correção de erro material de numeração constante do autógrafo originário da Lei nº 500, de 09 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município em 09 de dezembro de 2025, sem qualquer alteração de conteúdo, sentido, mérito ou efeitos do dispositivo corrigido:

Onde se lê:

"Art. 47. O Processo de Licenciamento Ambiental obedecerá às seguintes etapas:

I - definição, pelo órgão ambiental municipal competente, com a participação do empreendedor, quando couber, dos documentos, projetos, estudos ambientais e respectivos termos de referências, necessários ao início do processo de licenciamento correspondente à autorização/licença a ser requerida;

II - requerimento da Licença Ambiental ou Autorização, pelo interessado, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade;

III - revisão e análise, pelo órgão ambiental local, dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e realização de vistorias técnicas, quando necessárias;

IV - solicitação ao interessado, pelo órgão ambiental local, de esclarecimentos e complementações, uma única vez, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma

solicitação ou de outras, caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórias;

V - realização de audiência pública, conforme legislação pertinente, quando couber;

VI - solicitação, pelo órgão ambiental licenciador, de esclarecimentos e complementações decorrentes de audiências públicas, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementação não tenham sido satisfatórios;

VII - emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico;

VIII - deferimento ou indeferimento do pedido de licenciamento, dando-se a devida publicidade.

§ 1º O órgão ambiental, para melhor subsidiar a tomada de decisão, poderá criar outros mecanismos de participação popular no processo de licenciamento ambiental, como audiências públicas intermediárias, comitês de assessoramento técnico-científico e grupos de assessoramento popular.

§ 2º O órgão ambiental deve manifestar-se conclusivamente, no âmbito de sua competência, sobre os estudos ambientais e a aprovação do empreendimento ou atividade em até 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento, excluídos os períodos dedicados à apresentação de estudos e informações complementares, exceto quando a atividade for sujeita a EIA/RIMA, o que fará com que o prazo máximo seja de 120 (cento e vinte) dias."

(dispositivo localizado entre o art. 20 e a Seção III - Da Dispensa do Licenciamento, e indevidamente numerado em coincidência com o art. 47 que dispõe sobre as penalidades administrativas)

Leia-se:

"Art. 20-A. O Processo de Licenciamento Ambiental obedecerá às seguintes etapas:

I - definição, pelo órgão ambiental municipal competente, com a participação do empreendedor, quando couber, dos documentos, projetos, estudos ambientais e respectivos termos de referências, necessários ao início do processo de licenciamento correspondente à autorização/licença a ser requerida;

II - requerimento da Licença Ambiental ou Autorização, pelo interessado, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade;

III - revisão e análise, pelo órgão ambiental local, dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e realização de vistorias técnicas, quando necessárias;

IV - solicitação ao interessado, pelo órgão ambiental local, de esclarecimentos e complementações, uma única vez, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação ou de outras, caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórias;

V - realização de audiência pública, conforme legislação pertinente, quando couber;

VI - solicitação, pelo órgão ambiental licenciador, de esclarecimentos e complementações decorrentes de audiências públicas, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementação não tenham sido satisfatórios;

VII - emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico;

VIII - deferimento ou indeferimento do pedido de licenciamento, dando-se a devida publicidade.

§ 1º O órgão ambiental, para melhor subsidiar a tomada de decisão, poderá criar outros mecanismos de participação popular no processo de licenciamento ambiental, como audiências públicas intermediárias, comitês de assessoramento técnico-científico e grupos de assessoramento popular.

§ 2º O órgão ambiental deve manifestar-se conclusivamente, no âmbito de sua competência, sobre os estudos ambientais e a aprovação do empreendimento ou atividade em até 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento, excluídos os períodos dedicados à apresentação de estudos e informações complementares, exceto quando a atividade for sujeita a EIA/RIMA, o que fará com que o prazo máximo seja de 120 (cento e vinte) dias."

Ficam ressalvados e mantidos inalterados:

a) o art. 21 da Lei nº 500/2025 ("Seção III - Da Dispensa do Licenciamento") e todos os artigos subsequentes, com sua numeração original;

b) o art. 47 da Lei nº 500/2025, que dispõe sobre as penalidades aplicáveis às infrações de que trata o art. 46, permanecendo com a redação e numeração já publicadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passagem Franca, Estado do Maranhão, 22 de junho de 2026.

FRANCISCO MENEZES SOUZA

Prefeito Municipal de Passagem Franca - MA

Identificador: 4347-fa368f4a1a466a217edbe4042d7446dacf570419

PORTARIA Nº 102/2026, DE 22 DE JUNHO DE 2026

PORTARIA Nº 102/2026, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a Cessão de servidor que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 442/2022 e no Termo de Cessão de Servidor Público nº 01/2026, celebrado com Câmara Municipal de Passagem Franca-MA,

RESOLVE

Art. 1º Ceder o servidor **ALUIZIO COELHO ROCHA**, portador da Carteira de Identidade nº 03****95-2, SSP/MA e CPF nº ***.791.183-**, matrícula nº 0011341, ocupante do cargo de auxiliar administrativo, à Câmara Municipal de Passagem Franca-MA, nos Termos de Cessão de Servidor Público nº 01/2026.

§1º O servidor referido no caput deste artigo exercerá suas atribuições junto à Câmara Municipal de Passagem Franca-MA

§2º O ônus da remuneração do servidor cedido permanecerá sob responsabilidade do Município de Passagem Franca.

Art. 2º A cessão terá vigência pelo prazo de validade previsto no termo de Cessão de Servidor Público nº 01/2026, podendo ser revogada a qualquer tempo por necessidade administrativa ou por interesse público devidamente motivado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passagem Franca, 22 de junho de 2026.

FRANCISCO MENEZES SOUZA

Prefeito Municipal

Identificador: 4347-d98abff4131ac45b6db7870057e331d48c187d27



FRANCISCO MENEZES SOUZA
Prefeito

www.passagemfranca.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA - MA

CN=MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA:10438570000111,
OU=Certificado P J A 1, OU=Presencial, OU=35622406000190, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, L=Passagem Franca, ST=MA, O=ICP-Brasil, C=BR
assinado em: 2026-06-23 00:11:03

